



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de agosto de 2012



Série

Número 102

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 551/2012

Perante os trágicos incêndios que aconteceram na Região, louva, enaltece e agradece a atitude cívica e de grande coragem pessoal das populações afetadas, de todos os Membros de todas as Corporações de Bombeiros, da Polícia de Segurança Pública e do Serviço de Proteção Civil, bem como agradece a disponibilização de recursos da Zona Militar da Madeira e do Ministério da Administração Interna.

Resolução n.º 552/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIASabadell, S.A., à liquidação do montante de € 735.735,00, referente à 4.ª prestação de juros do empréstimo contraído na modalidade de crédito direto, no dia 30 de Julho de 2010.

Resolução n.º 553/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 1.121,04, referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 554/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 94,34, referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município de Porto Moniz.

Resolução n.º 555/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada, Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 2.363,24, referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo.

Resolução n.º 556/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada, Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.778,55, referente à bonificação de 70% dos juros da 41.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz.

Resolução n.º 557/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 456,67, referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município de São Vicente.

Resolução n.º 558/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 2.362,18, referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município da Calheta.

Resolução n.º 559/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., da importância de € 1.352,04, referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município da Calheta.

Resolução n.º 560/2012

Autoriza a celebração da 1.ª adenda ao acordo atípico n.º 14/09 outorgado entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a Fundação Mário Miguel, relativo ao financiamento das valências estrutura residencial para pessoas idosas.

Resolução n.º 561/2012

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo atípico n.º 11/2011 a outorgar entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativa ao financiamento de quatro técnicos superiores, a afetar às valências centro de acolhimento temporário, serviço de ajuda domiciliária, residência assistida para idosos, lar e centro de dia também para idosos.

Resolução n.º 562/2012

Define as orientações a que deve obedecer a implementação, por parte da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, da medida constante da alínea b) do ponto 67 do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, de 27 de janeiro do corrente ano, que estabelece a aplicação de rendas em todos os espaços não habitacionais cedidos a terceiros.

Resolução n.º 563/2012

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a composição, forma de designação dos membros, estrutura e regime de funcionamento do Conselho Regional do Turismo.

Resolução n.º 564/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação financeira da empreitada de “reconstrução da ER 227 - Tabua”.

Resolução n.º 565/2012

Adjudica a empreitada de “regularização e canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras” à sociedade denominada Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A..

Resolução n.º 566/2012

Adjudica a empreitada de “regularização e canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António” à sociedade que gira sob a fima-denominação José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A..

Resolução n.º 567/2012

Adjudica a empreitada de “estabilização do Talude do Garachico - Câmara de Lobos” à sociedade denominada Afavias - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 568/2012

Adjudica a empreitada de “canalização e regularização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço” à sociedade que gira sob a firma-denominação José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A..

Resolução n.º 569/2012

Adjudica a empreitada de “reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria” à sociedade denominada Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A..

Resolução n.º 570/2012

Adjudica a empreitada de “Intervenção no Troço Terminal da Ribeira de São João” ao agrupamento constituído pelas sociedades denominadas Construtora do Tâmega Madeira, S.A. / Construtora do Tâmega, S.A..

Resolução n.º 571/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “arrelvamento sintético do Campo de Futebol do Paul do Mar”.

Resolução n.º 572/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “arrelvamento sintético do Campo de Futebol do Paul do Mar - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 573/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - estabilização do talude sobranceiro à E.M. da Seara Velha de Baixo”.

Resolução n.º 574/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Dez/2009 - reconstrução de muralhas na foz da Ribeira do Faial”.

Resolução n.º 575/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - reconstrução de PH's e muros de canalização nos Ribeiros do Curral das Freiras”.

Resolução n.º 576/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Frente-Mar de Machico - arranjos exteriores junto à Capela de São Roque”.

Resolução n.º 577/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada das “infraestruturas gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 578/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - reconstrução de muros de canalização e pontes na Ribeira da Tabua”.

Resolução n.º 579/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev./2010 - Reparções na Ribeira de Santa Luzia”.

Resolução n.º 580/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev./2010 - reparação na Ribeira de Santa Luzia a jusante do nó dos Viveiros”.

Resolução n.º 581/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada das “infraestruturas gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 582/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro do Tareco - Madalena do Mar”.

Resolução n.º 583/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução da Praia da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 584/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “consolidação do talude das Balseiras - Curral das Freiras”.

Resolução n.º 585/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro da Marinheira - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 586/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro junto ao Beco do Chapeludo - Monte”.

Resolução n.º 587/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro do Laranjal - São Vicente”.

Resolução n.º 588/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - reconstrução de Ponte na Eira da Moura - Serra d'Água”.

Resolução n.º 589/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro do Poiso - Serra d'Água”.

Resolução n.º 590/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “arranjo urbanístico do Paul do Mar”.

Resolução n.º 591/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconstrução de passagem hidráulica e muros de canalização no Ribeiro da Quinta - São Gonçalo”.

Resolução n.º 592/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - reconstrução de PH e muros de canalização na Ribeira da Penteadá a montante da Rotunda”.

Resolução n.º 593/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - reconstrução de muros e travessões na Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 594/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro da Corujeira - Monte”.

Resolução n.º 595/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - reconstrução de muros de canalização no Ribeiro do Massapez - Arco da Calheta”.

Resolução n.º 596/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - reconstrução de muros e travessões junto ao túnel de emergência da Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 597/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - Limpeza e Saneamento do Talude do Parque Empresarial de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 598/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Intemp.Fev/2010 - reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro da Caldeira - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 599/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior - Camacha - reparação da cobertura, decorrente do temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 600/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “instalações do Serviço Técnico de Deficientes Auditivos - Louros - recuperação de elementos estruturais do Edifício e Reabilitação”.

Resolução n.º 601/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal - Machico - reparação de infiltrações nas coberturas”.

Resolução n.º 602/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Funchal - recuperação de elementos estruturais do edifício e reabilitação”.

Resolução n.º 603/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar dos Maroços - Machico - inundação - reparação de pavimento e junta de dilatação”.

Resolução n.º 604/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada dos “anexos do Gabinete Coordenador de Educação Artística - reposição e reforço dos muros de contenção de terras, decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 605/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada dos “anexos à Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - substituição de chapas da cobertura”.

Resolução n.º 606/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo das Romeiras - Estreito de Câmara de Lobos - reparação de coberturas e impermeabilizações, decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 607/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito da Calheta - reparação de coberturas e de impermeabilizações, decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 608/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “acesso Oeste a Santo Amaro - reconversão do cruzamento”.

Resolução n.º 609/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Praça de Convívio Comunitário na Tabua - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 610/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Campo de Futebol do Porto da Cruz - trabalhos complementares”.

RESOLUÇÃO N.º 611/2012

Autoriza de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 612/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de Convívio da Furna - Ribeira Brava”.

Resolução n.º 613/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 614/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “contenção do Talude Norte do Campo de Futebol de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 615/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada das “Intempéries Dez/2009 - reconstrução de muralhas e travessões na Ribeira da Vargem - a montante e jusante da ponte da E.R.228”.

Resolução n.º 616/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Pavilhão da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - substituição de chapas de cobertura”.

Resolução n.º 617/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Galeão - São Roque - reparação de pavimento do Campo de Jogos e intervenções em muros”.

Resolução n.º 618/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Infantário O Sapatinho - Funchal - beneficiação”.

Resolução n.º 619/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reparação do enrocamento de proteção à Piscina do Seixal”.

Resolução n.º 620/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconhecimento geológico/geotécnico do terreno destinado ao Centro de Saúde da Calheta”.

Resolução n.º 621/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconstrução de Ponte na Rua da Carne Azeda”.

Resolução n.º 622/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “melhoria das acessibilidades do Pavilhão da Calheta”.

Resolução n.º 623/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Lourencinha - beneficiação nos arranjos exteriores”.

Resolução n.º 624/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros - criação de acessibilidades e adaptação de WC para pessoas portadoras de mobilidade reduzida”.

Resolução n.º 625/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior - Camacha - reparação de infiltrações de águas pluviais”.

Resolução n.º 626/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária do Carmo - criação de acessibilidades e adaptação de WC para pessoas portadoras de deficiência motora”.

Resolução n.º 627/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária do Carmo - Câmara de Lobos - reparação de fissuras em elementos estruturais”.

Resolução n.º 628/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara de Lobos - substituição de toda a rede elétrica”.

Resolução n.º 629/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Vargem - Estreito de Câmara de Lobos - Câmara de Lobos - reparações diversas e impermeabilizações, decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 630/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Seara Velha - Curral das Freiras - reparação de patologias resultantes de vandalismo”.

Resolução n.º 631/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra - Câmara de Lobos, reparações no edifício decorrentes de infiltrações de águas pluviais, decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 632/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Jardim da Serra - Câmara de Lobos - reparações de fissuras e pinturas, decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 633/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara Lobos - Câmara de Lobos - reparações no edifício, decorrentes de infiltrações de águas pluviais, decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 634/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra - Câmara de Lobos - substituição das chapas da cobertura”.

Resolução n.º 635/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “saída Leste da Ribeira Brava - arranjo da Marginal”.

Resolução n.º 636/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do Porto da Cruz - execução de espaço e substituição de termoacumulador”.

Resolução n.º 637/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Conservatório - Escola das Artes - Eng.º Luiz Peter Clode - demolição e reposição de muro de suporte de terras, decorrente do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 638/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Curral das Freiras - reparação de coberturas e impermeabilizações, decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 639/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Funchal - reparação de derrame de água”.

Resolução n.º 640/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária do Carmo - Câmara de Lobos - reparação da rede de incêndio”.

Resolução n.º 641/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Gabinete do Ensino Superior - Rua das Hortas - reparação de infiltrações de águas pluviais, decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 642/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Lourencinha - Câmara de Lobos - colocação de ventilação forçada e ar condicionado no espaço técnico da UPS”.

Resolução n.º 643/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “reforço de muralhas e travessões nas Ribeiras dos Socorridos e da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 644/2012

Aprova, com várias alterações, o projeto do novo cais de cruzeiros, na frente de proteção marítima do depósito temporário de inertes, criada a nascente do cais da cidade do Funchal

Resolução n.º 645/2012

Adjudica a empreitada de “reforço da Proteção Marítima da Praia da Calheta”, à sociedade denominada Afavias - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 646/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/M, de 7 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/98/M, de 17 de setembro, que criou o Conselho Regional da Cultura e Animação, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Resolução n.º 647/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/95/M, de 31 de julho, que criou o Conselho Regional de Promoção da Região Autónoma da Madeira, designado por COPROMA, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Resolução n.º 648/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e institui o conselho diretivo como modelo de gestão do órgão de direção deste Instituto, introduzindo novas regras para o seu funcionamento, composição, competências, designação e remuneração a enviar à Assembleia Legislativa.

Resolução n.º 649/2012

Aceita a proposta apresentada pela UCALPLIM, no sentido de adquirir a propriedade do solo, onde atualmente se encontra implantado o prédio urbano, omissa na matriz predial, constituído por um posto de abastecimento de leite que ocupa uma parcela de terreno, com a área global de duzentos e sessenta e cinco, vírgula cinquenta metros quadrados, pertencente ao prédio rústico, sito na freguesia e município de Santana

Resolução n.º 650/2012

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a negociar e a contratar com proprietários privados o arrendamento do número de fogos que, mediante adequada fundamentação técnica e socioeconómica, se revele necessário ao realojamento temporário das famílias cujas habitações foram afetadas pelos incêndios.

Resolução n.º 651/2012

Autoriza a celebração de um protocolo com o empresa pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2011 e 2012.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 551/2012**

1. O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, esteve a tomar as decisões face à tragédia incendiária que ocorreu na Madeira. Dada a dispersão de pontos em que os incêndios iam sucessivamente ocorrendo, numa multiplicação de locais nunca antes vista, obrigando tecnicamente a uma

dispersão de meios, os quais a Região dispõe para situações de catástrofe, mas nunca para uma impensada multiplicidade desta natureza.

O Governo Regional está assim convencido de que se está perante um terrorismo incendiário, que espera que as autoridades competentes do Estado saibam averiguar, descobrir e punir.

2. O Governo Regional louva, enaltece e agradece a atitude cívica e de grande coragem pessoal das

- populações afetadas, as quais às vezes mesmo sob a iminência de perigo grave, souberam enfrentar as circunstâncias adversas e se coordenar com as instruções que iam sendo difundidas pelas entidades competentes.
3. O Governo Regional louva todos os Membros de todas as Corporações de Bombeiros, empenhados exaustivamente durante estes dias, num esforço verdadeiramente sobre-humano.
O Governo determina a publicação nominal deste Louvor no Jornal Oficial da Região, conforme as listas de pessoal envolvido que cada corporação fornecerá.
 4. O Governo Regional louva também publicamente o trabalho da Polícia de Segurança Pública, cuja ação foi decisiva e perfeita para o controlo da situação nas várias frentes que surpreendentemente surgiram.
O Governo Regional agradece toda a disponibilidade e ação com que, em pessoal e meios, a Zona Militar da Madeira participou no enfrentar de vários problemas relacionados com este sinistro.
O Governo Regional agradece a pronta disponibilidade do Ministério da Administração Interna, bem como o reforço com pessoal do dispositivo da Madeira, pessoal ao qual o Governo Regional exprime o seu reconhecimento.
O Governo Regional realça a solidariedade e responsabilidades sociais das Empresas Privadas que acorreram voluntariamente com meios importantes.
O Governo Regional enaltece a disponibilidade e empenho manifestados pelos funcionários da Administração Pública Regional e Municipal, bem como das Empresas e Instituições públicas mobilizadas, e ainda a Polícia Florestal, os Vigilantes da Natureza e a delegação na Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa.
 5. O Governo Regional louva os responsáveis e os operacionais do Serviço de Proteção Civil, cuja formação técnica, prontidão e dedicação foram absolutamente decisivas no enfrentar da catástrofe.
 6. Todos os meios necessários sob tutela do Governo Regional da Madeira, foram mobilizados permanentemente para combater a vaga de incêndios dispersos e sequenciados, numa situação de calamidades simultâneas, impossíveis de acorrer.
Assim, foi providenciada toda a quantidade de água, a qual, nalguns pontos e nos próximos dias poderá faltar em termos de rega. Apela-se para as pessoas, nos seus domicílios ou locais de trabalho, fazerem o mínimo de consumo possível.
Decorre a limpeza das estradas e a verificação da respetiva segurança, pelo que, nos próximos dias, terão de suceder eventuais fechos de alguns troços.
 7. Para além da pronta e imediata resposta dos serviços de Saúde e Segurança Social, inclusive sobre o terreno, e da disponibilidade do aquartelamento do Regimento de Infantaria, não há vítimas a lamentar, nem há qualquer pessoa em perigo de vida.
Foram deslocadas algumas famílias e pessoas, temporariamente para a unidade militar ou para instalações sob tutela do Governo Regional, voltando imediatamente aos respetivos domicílios todos os que se encontram em situação para tal permitida, dispondo o Governo Regional já de habitações para os casos de casas irrecuperáveis e antes habitadas.
No âmbito do Turismo, mantém-se uma campanha de esclarecimento em todos os mercados, sobre a realidade de se manterem íntegros tudo o que constitui equipamento hoteleiro e turístico, bem como as habituais condições excecionais que o arquipélago oferece.
 8. Em termos de informação, o Governo Regional condena aqueles meios de comunicação social que falharam totalmente no rigor informativo que se lhes exigia, criando assim alarmismo prejudicial com notícias falsas dentro e fora da Região Autónoma. Assim, o Governo Regional decidiu pedir um inquérito à RTP-RDP/Madeira, quer ao Ministério da tutela, quer ao respetivo Conselho de Administração.
 9. O Governo Regional mantém a sua posição de sempre de que o direito à informação não se sobrepõe ao Bem Comum, nem está dispensado do rigor e da objetividade que se exigem, pelo que certo tipo de incêndios devem efetivamente ser noticiados, mas é absolutamente perigosa a divulgação exaustiva das imagens.
O Governo Regional torna a insistir que as pessoas não podem deixar crescer vegetação, vulgo mato, nas suas propriedades, que ponha em causa a segurança das populações do local. As pessoas devem recorrer à participação aos serviços públicos, quando considerem que na respetiva proximidade exista uma situação que se lhes pode tornar perigosa.
Estes incêndios demonstraram mais uma vez que a combustão operou-se mais em matos e lixos, ou arvoredos não endógeno, e muito menos no que é efetivamente floresta.
 10. Infelizmente, enquanto decorre o presente Conselho de Governo existem ainda fogos não controlados, nas Freguesias da Camacha, Gaula e Achadas da Cruz, e ainda na Fonte do Bispo, onde o fogo surgiu surpreendentemente. De resto, prosseguem o rescaldo nas múltiplas zonas afetadas para o qual se pede a colaboração possível das populações.
 11. O Conselho de Governo autorizou cada um dos seus membros ao âmbito da respetiva tutela a:
 - a) Manter mobilizados todos os meios ao seu dispor enquanto não for dada por terminada a situação atual.
 - b) Recorrer aos apoios nacionais e europeus previstos ou possíveis para serem enfrentadas as novas situações de dificuldade que infelizmente se preveem.
 - c) Ao âmbito do respetivo orçamento, proceder às transferências de verbas devidamente articuladas com a Secretaria Regional do Plano e Finanças.
 - d) Ao âmbito dos respetivos serviços continuar a inventariação das medidas urgentes e possíveis.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
- Resolução n.º 552/2012**
- O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 735.735,00Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de Julho de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 6 de agosto de 2012.
- Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 553/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 1.121,04€ (mil, cento e vinte e um euros e quatro centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 1 de agosto de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 554/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 94,34€ (noventa e quatro euros e trinta e quatro centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de agosto de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 555/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito

bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.363,24€ (dois mil, trezentos e sessenta e três euros e vinte e quatro centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de agosto de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 556/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.778,55€ (mil, setecentos e setenta e oito euros e cinquenta e cinco centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 41.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de agosto de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 557/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de

natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 456,67 € (quatrocentos e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de agosto de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 558/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 2.362,18€ (dois mil, trezentos e sessenta e dois euros e dezoito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de agosto de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 559/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo

Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 1.352,04 € (mil, trezentos e cinquenta e dois euros e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de agosto de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 560/2012

Considerando que a Fundação Mário Miguel é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a Fundação Mário Miguel celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo atípico n.º 14/09, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1524/2009, de 21 de dezembro, relativo ao financiamento do défice de funcionamento das valências estrutura residencial e centro de dia para idosos;

Considerando que importa prever o encerramento da valência centro de dia para idosos, resposta social atualmente desajustada à procura, por contrapartida, da rentabilização da capacidade na valência estrutura residencial para idosos;

Considerando assim, que interessa aumentar a lotação prevista da valência estrutura residencial para idosos, fixando-a nos 42 lugares, adaptando assim o espaço à utilização máxima da capacidade instalada, em condições de qualidade e segurança;

Considerando ainda que o concelho do Porto Moniz continuará a beneficiar da resposta social centro de dia para idosos, atendendo à existência na área de atuação da mesma IPSS de instituições congéneres com idênticas respostas;

Considerando a situação de incapacidade da mesma instituição de gerar proveitos suficientes que assegurem o funcionamento da referida atividade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as IPSS e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região atividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração da 1.ª adenda ao acordo atípico n.º 14/09 outorgado entre o CSSM e a Fundação Mário Miguel, relativo ao financiamento das valências estrutura residencial para pessoas idosas.
2. Alterar, no âmbito da referida adenda, o montante da comparticipação financeira mensal a atribuir à mesma Instituição, de 24.989,68 € para os montantes abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência mencionada no ponto anterior:
 - a) Em junho e julho/2012, no montante de 24.524,51 €/mês;
 - b) A partir de agosto/2012, no montante de 24.954,26 €/mês.

3. Aprovar a minuta da referida adenda.
4. Que a presente adenda produza efeitos a 01 de junho de 2012.
5. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2012, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 561/2012

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social;

Considerando que a mesma Instituição, entre outros instrumentos de cooperação em vigor, mantém com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) o acordo atípico n.º 11/11, relativo ao financiamento de um técnico superior afeto às suas várias atividades, designadamente valências serviço de ajuda domiciliária, residência assistida para idosos, lar e centro de dia também para idosos, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1443/2011, de 6 de outubro;

Considerando que as atividades desenvolvidas justificam a afetação adicional de três técnicos superiores, das áreas social, financeira e de teologia, no sentido do incremento da qualidade na prestação dos seus serviços à comunidade em geral;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição de gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o financiamento dos referidos recursos humanos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de uma adenda ao acordo atípico n.º 11/2011 a outorgar entre o CSSM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativa ao financiamento de quatro técnicos superiores, a afetar às valências centro de acolhimento temporário, serviço de ajuda domiciliária, residência assistida para idosos, lar e centro de dia também para idosos.
2. Alterar, no âmbito da mesma adenda, a comparticipação financeira mensal a atribuir à Instituição do montante de 1.786,71 € para os montantes mensais abaixo indicados, correspondentes aos encargos com a contratação dos técnicos em causa:
 - 2.1. De janeiro a fevereiro, para o montante de 2.992,31€;
 - 2.2. De março a junho de 2012, para o montante de 4.784,62€;
 - 2.3. Em julho de 2012, para o montante de 6.114,40€;
 - 2.4. Apartir de agosto de 2012, para o montante de 6.576,93€.

3. Alterar, no âmbito da mesma adenda, o apoio financeiro anual máximo de até 1.895,76 € para 5.693,04 €, destinado a cobrir despesas não previstas no ponto anterior, designadamente as relativas a ajudas de custo, despesas de deslocação e estada, horas extraordinárias e outros encargos, cujo pagamento dependerá:
 - 3.1. Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
 - 3.2. Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em 3.1, dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;
 - 3.3. A solicitação referida no ponto 3.1 anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes ações para as atividades objeto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.

4. Aprovar a minuta da adenda ao acordo atípico n.º 11/11.
5. A presente adenda produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.
6. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2012, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 562/2012

Considerando que a medida constante da alínea b) do ponto 67 do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, de 27 de janeiro do corrente ano, estabelece a aplicação de rendas em todos os espaços não habitacionais cedidos a terceiros;

Considerando a existência de diversos espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, que mediante prévia autorização deste Conselho de Governo encontram-se cedidos, a título de comodato gratuito, a entidades públicas e a entidades privadas sem fins lucrativos;

Considerando que as entidades beneficiárias de tais atribuições distinguem-se pela sua natureza em 3 grupos, a saber: a) Administração Pública Regional Direta; b) Administração Pública Regional Indireta e Municípios, e c) Entidades privadas sem fins lucrativos, onde se incluem algumas Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Considerando que a distinta natureza de cada uma das entidades beneficiárias dessas atribuições gratuitas, justifica e mesmo impõe a adoção de soluções distintas;

Considerando que se afigura de justiça que o valor locativo dos espaços não habitacionais, propriedade do IHM, cedidos à Administração Pública Regional Direta e Indireta e Municípios, deverão ser calculados a partir de critérios que tenham em consideração a localização e atividade neles desenvolvida;

Considerando que relativamente às Entidades privadas sem fins lucrativos incluídas, o valor locativo dos espaços deverá ser calculado de modo a cobrir os custos fiscais e de manutenção inerentes aos mesmos;

Considerando que, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, quer isoladas, quer em parceria com o Governo, constituem um complemento da Ação Social do Estado, estas não devem ser incluídas no grupo que será abrangido pela implementação da medida constante da alínea b)

do ponto 67 do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, de 27 de janeiro do corrente ano;

Considerando os poderes de tutela que o Governo Regional detém sobre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

- 1 - A IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM deve iniciar imediatamente procedimentos com vista a converter em contratos de arrendamento todas as situações de atribuição dos seus espaços não habitacionais em regime de comodato atualmente em vigor, calculando-se o valor das rendas nos seguintes termos:
 - a) No que se refere a espaços cedidos a organismos da Administração Pública Direta, Indireta e a Municípios, a partir de proposta apresentada pela Direção Regional do Património, a qual tem por base critérios como a localização dos espaços e a atividade neles desenvolvida, entre outros;
 - b) No que se refere a espaços cedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, a partir dos custos fiscais e de manutenção inerentes aos espaços em causa.
- 2 - A medida constante da alínea b) do ponto 67 do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, de 27 de janeiro do corrente ano, não se aplicará aos espaços cedidos gratuitamente pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a Instituições Particulares de Solidariedade Social enquanto for mantida a função para a qual lhes forem atribuídos os espaços.
- 3 - A IHM deve concluir este processo até ao dia 15 de agosto de 2012, para que as rendas passem a ser aplicadas a partir de 1 de setembro de 2012, sendo que a isenção total do pagamento de rendas carece de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 563/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a composição, forma de designação dos membros, estrutura e regime de funcionamento do Conselho Regional do Turismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 564/2012

Considerando que a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (adiante abreviadamente designada por RAMEDM, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objeto a concessão do serviço público de construção e conservação das estradas regionais, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de janeiro e do Contrato de Concessão celebrado a 10 de abril de 2007;

Considerando que, por força do temporal de 20 de fevereiro de 2010, a Ribeira da Tabua galgou as suas margens e destruiu por completo vários troços da ER 227, bem como a ponte da ER 222 o que levou à interrupção da ligação àquela estrada regional,

com os necessários constrangimentos para as populações atingidas e para a economia da Região;

Considerando que se trata de uma situação de urgência, que tal situação foi resultante de acontecimentos imprevisíveis, derivados da catástrofe ocorrida em 20 de fevereiro de 2010, a RAMEDM, S.A. promoveu o concurso público para a empreitada de "Reconstrução da ER 227 - Tabua";

Considerando que se trata de um investimento não previsto no Contrato de Concessão, sendo indispensável assegurar o financiamento para cobrir os encargos a assumir pela RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., na realização dos referidos trabalhos;

Considerando que ao abrigo do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, é fixado o regime excecional dos meios financeiros extraordinários de que dispõe a Região Autónoma da Madeira, para proceder à reconstrução das zonas afectadas pelo temporal, através da comparticipação estabelecida no artigo 3.º da mencionada Lei;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, o Banco Europeu de Investimentos (BEI), por contrato assinado com a República Portuguesa, em 19 de novembro de 2010, concedeu um empréstimo destinado a financiar a reparação e reconstrução das infra-estruturas públicas destruídas na sequência do temporal de fevereiro e que através do Acordo firmado entre a Região e o BEI, em 26 de novembro de 2010, foram estabelecidos os compromissos e demais obrigações que vinculam a Região e, indiretamente, todos os executores públicos na boa execução dos projetos, nos quais se deve incluir o projeto acima referenciado;

Considerando a homologação do referido projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010, através do Banco Europeu de Investimentos (BEI).

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, autorizar a celebração de um contrato-programa com a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação financeira da empreitada de "Reconstrução da ER 227 - Tabua";
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 5.623.004,00 € (cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil e quatro euros);
3. O contrato programa a celebrar com a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2012;
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa;
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo Regional - Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 51; Subdivisão 83; Classificação Económica 08.01.01 - A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 565/2012

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório final do júri do concurso público para a obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro da Capela - Curral das Freiras”, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu adjudicar a referida empreitada à sociedade Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo preço contratual de € 845.039,90 - oitocentos e quarenta e cinco mil, trinta e nove euros e noventa centimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 03, Capítulo 50, Medida 10, Projeto 09, Classificação Económica 07.01.04S, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 566/2012

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório final do júri do concurso público para a obra de “Regularização e Canalização da Ribeira do Vasco Gil - Santo António”, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa concorrente José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, SA, pelo preço contratual de € 3.180.000,01 - três milhões, cento e oitenta mil euros e um centímo, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 03, Capítulo 50, Medida 10, Projeto 09, Classificação Económica 07.01.04S, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 567/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2012, tendo presente o relatório final do júri do concurso público para a obra de “Estabilização do Talude do Garachico - Câmara de Lobos”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa concorrente Afavias - Engenharia e Construções, SA, pelo preço contratual de € 1.478.000,00 - um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 03, Capítulo 50, Medida 10, Projeto 08, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 568/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, tendo presente o relatório final do júri do concurso público para a obra de “Canalização e Regularização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço”, resolveu adjudicar a referida empreitada à sociedade José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S. A., pelo preço contratual de € 872.400,01 - oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos euros e um centímo, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 03, Capítulo 50, Medida 10, Projeto 09, Classificação Económica 07.01.04S, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 569/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, tendo presente o relatório final do júri do concurso público para a obra de “Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro Chega na Vereda das Lajes - Imaculado Coração de Maria”, resolveu adjudicar a referida empreitada à sociedade Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo preço contratual de € 159.250,01 - cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta euros e um centímo, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 03, Capítulo 50, Medida 10, Projeto 09, Classificação Económica 07.01.04S, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 570/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, tendo presente o relatório final do júri do concurso público para a obra de “Intervenção no Troço Terminal da Ribeira de São João”, resolveu adjudicar a referida empreitada ao agrupamento concorrente Construtora do Tâmega Madeira, S.A./Construtora do Tâmega, S.A., pelo preço contratual de € 19.669.500,00 - dezanove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 03, Capítulo 50, Medida 10, Projeto 09, Classificação Económica 07.01.04S, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 571/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol do Paul do Mar” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 08 de janeiro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol do Paul do Mar”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 572/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol do Paul do Mar - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 04 de janeiro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol do Paul do Mar - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 573/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Estabilização do Talude sobranceiro à E.M. da Seara Velha de Baixo” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 21 de junho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Estabilização do Talude sobranceiro à E.M. da Seara Velha de Baixo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 574/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de

um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Dez/2009 - Reconstrução de muralhas na foz da Ribeira do Faial” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 26 de outubro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Dez/2009 - Reconstrução de muralhas na foz da Ribeira do Faial”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 575/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH's e muros de canalização nos Ribeiros do Curral das Freiras” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 29 de outubro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH's e muros de canalização nos Ribeiros do Curral das Freiras”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 576/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Frente-Mar de Machico - Arranjos exteriores junto à Capela de São Roque” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 29 de agosto de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Frente-Mar de Machico - Arranjos exteriores junto à Capela de São Roque”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 577/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Infraestruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de agosto de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Infraestruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 578/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev./2010 - Reconstrução de Muros de Canalização e Pontes na Ribeira da Tabua” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de agosto de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev./2010 - Reconstrução de Muros de Canalização e Pontes na Ribeira da Tabua”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 579/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação

que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev./2010 - Reparações na Ribeira de Santa Luzia” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 21 de junho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev./2010 - Reparações na Ribeira de Santa Luzia”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 580/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev./2010 - Reparação na Ribeira de Santa Luzia a jusante do nó dos Viveiros” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de abril de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev./2010 - Reparação na Ribeira de Santa Luzia a jusante do nó dos Viveiros”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 581/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime

excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Infraestruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de abril de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de Maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Infraestruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 582/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro do Tareco - Madalena do Mar” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 21 de junho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação

integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro do Tareco - Madalena do Mar”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 583/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução da Praia da Ponta do Sol” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de abril de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução da Praia da Ponta do Sol”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 584/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Consolidação do Talude das Balseiras - Curral das Freiras” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção

provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 21 de junho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Consolidação do Talude das Balseiras - Curral das Freiras”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 585/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Marinheira - Estreito de Câmara de Lobos” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de maio de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e Muros de Canalização no Ribeiro da Marinheira - Estreito de Câmara de Lobos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 586/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até

31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro junto ao Beco do Chapeludo - Monte” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 21 de junho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro junto ao Beco do Chapeludo - Monte”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 587/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro junto do Laranjal - São Vicente” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de maio de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro do Laranjal - São Vicente”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 588/2012.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de Ponte na Eira da Moura - Serra d’Água” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de março de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de Ponte na Eira da Moura - Serra d’Água”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 589/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro do Poiso - Serra d’Água” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de maio de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro do Poiso - Serra d’Água”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 590/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Arranjo Urbanístico do Paul do Mar” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 04 de Janeiro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Arranjo Urbanístico do Paul do Mar”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 591/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconstrução de passagem hidráulica e muros de canalização no Ribeiro da Quinta - São Gonçalo” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 21 de junho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução de passagem hidráulica e muros de canalização no Ribeiro da Quinta - São Gonçalo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 592/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e muros de canalização na Ribeira da Penteadada a montante da Rotunda” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de julho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e muros de canalização na Ribeira da Penteadada a montante da Rotunda”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 593/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime

excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de muros e travessões na Ribeira da Ponta do Sol” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 15 de julho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de muros e travessões na Ribeira da Ponta do Sol”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 594/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro da Corujeira - Monte” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 29 de julho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação

integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro da Corujeira - Monte”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 595/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de muros de canalização no Ribeiro do Massapez - Arco da Calheta” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de maio de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de muros de canalização no Ribeiro do Massapez - Arco da Calheta”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 596/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de Muros e Travessões Junto ao Túnel de Emergência da Ribeira da Ponta do Sol” foi

celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de maio de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de Muros e Travessões Junto ao Túnel de Emergência da Ribeira da Ponta do Sol”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 597/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Limpeza e Saneamento do Talude do Parque Empresarial de Câmara de Lobos” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de maio de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Limpeza e Saneamento do Talude do Parque Empresarial de Câmara de Lobos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 598/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro da Caldeira - Câmara de Lobos” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 29 de Outubro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp.Fev/2010 - Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro da Caldeira - Câmara de Lobos”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 599/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior - Camacha - Reparação de Cobertura, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 4 de agosto de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação

integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior - Camacha - Reparação de Cobertura, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 600/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Instalações do Serviço Técnico de Deficientes Auditivos - Louros - Recuperação de Elementos Estruturais do Edifício e Reabilitação” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 23 de março de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Instalações do Serviço Técnico de Deficientes Auditivos - Louros - Recuperação de Elementos Estruturais do Edifício e Reabilitação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 601/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal - Machico - Reparação de Infiltrações nas Coberturas” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 20 de maio de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal - Machico - Reparação de Infiltrações nas Coberturas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 602/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Funchal - Recuperação de Elementos Estruturais do Edifício e Reabilitação” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 18 de Novembro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Funchal - Recuperação de Elementos Estruturais do Edifício e Reabilitação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 603/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime

excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar dos Marços - Machico - Inundação - Reparação de Pavimento e Junta de Dilatação” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 10 de agosto de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar dos Marços - Machico - Inundação - Reparação de Pavimento e Junta de Dilatação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 604/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Anexos do Gabinete Coordenador de Educação Artística - Reposição e Reforço dos Muros de Contenção de Terras, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 25 de agosto de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Anexos do Gabinete Coordenador de Educação Artística - Reposição e Reforço dos Muros de Contenção de Terras, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 605/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Anexos à Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Substituição de Chapas da Cobertura” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 4 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Anexos à Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Substituição de Chapas da Cobertura”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 606/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de

um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo das Romeiras - Estreito de Câmara de Lobos - Reparação de Coberturas e Impermeabilizações, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 8 de outubro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo das Romeiras - Estreito de Câmara de Lobos - Reparação de Coberturas e Impermeabilizações, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 607/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito da Calheta - Reparação de Coberturas e de Impermeabilizações, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 20 de janeiro de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito da Calheta - Reparação de Coberturas e de Impermeabilizações, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 608/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Acesso Oeste a Santo Amaro - Reversão do Cruzamento” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de março de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Acesso Oeste a Santo Amaro - Reversão do Cruzamento”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 609/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Praça para Convívio Comunitário na Tabua - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 28 de novembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Praça de Convívio Comunitário na Tabua - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 610/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Campo de Futebol do Porto da Cruz - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de maio de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Campo de Futebol do Porto da Cruz - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 611/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação

que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - 2.ª Fase” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de junho de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - 2.ª Fase”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 612/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Centro de Convívio da Furna - Ribeira Brava” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 25 de setembro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Centro de Convívio da Furna - Ribeira Brava”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 613/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime

excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 24 de novembro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 614/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Contenção do Talude Norte do Campo de Futebol de Câmara de Lobos” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 4 de maio de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de

“Contenção do Talude Norte do Campo de Futebol de Câmara de Lobos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 615/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intempéries Dez/2009 - Reconstrução de muralhas e travessões na Ribeira da Vargem (a montante e jusante da ponte da E.R.228)” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de maio de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intempéries Dez/2009 - Reconstrução de Muralhas e Travessões na Ribeira da Vargem (a montante e jusante da ponte da E.R.228)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 616/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Pavilhão da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Substituição de

Chapas de Cobertura” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Pavilhão da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Substituição de Chapas de Cobertura”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 617/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo do Galeão - São Roque - Reparação de Pavimento do Campo de Jogos e Intervenções em Muros” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 25 de novembro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo do Galeão - São Roque - Reparação de Pavimento do Campo de Jogos e Intervenções em Muros”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 618/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Infantário O Sapatinho - Funchal - Beneficiação” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Infantário O Sapatinho - Funchal - Beneficiação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 619/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reparação do enrocamento de proteção à Piscina do Seixal” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 8 de março de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reparação do enrocamento de proteção à Piscina do Seixal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 620/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconhecimento Geológico/Geotécnico do Terreno destinado ao Centro de Saúde da Calheta” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 8 de outubro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconhecimento Geológico/Geotécnico do Terreno destinado ao Centro de Saúde da Calheta”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 621/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconstrução de Ponte na Rua da Carne Azeda” foi celebrado

ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 28 de maio de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução de Ponte na Rua da Carne Azeda”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 622/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Melhoria das Acessibilidades do Pavilhão da Calheta” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de novembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Melhoria das Acessibilidades do Pavilhão da Calheta”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 623/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de

2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo da Lourencinha - Beneficiação nos Arranjos Exteriores” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 14 de dezembro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo da Lourencinha - Beneficiação nos Arranjos Exteriores”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 624/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros - Criação de Acessibilidades e Adaptação de WC para Pessoas Portadoras de Mobilidade Reduzida” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 15 de janeiro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação

integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros - Criação de Acessibilidades e Adaptação de WC para Pessoas Portadoras de Mobilidade Reduzida”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 625/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior - Camacha - Reparação de Infiltrações de Águas Pluviais” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 23 de março de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior - Camacha - Reparação de Infiltrações de Águas Pluviais”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 626/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação

que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica e Secundária do Carmo - Criação de Acessibilidades e Adaptação de WC para Pessoas Portadoras de Deficiência Motora” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 10 de dezembro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica e Secundária do Carmo - Criação de Acessibilidades e Adaptação de WC para Pessoas Portadoras de Deficiência Motora”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 627/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica e Secundária do Carmo - Câmara de Lobos - Reparação de Fissuras em Elementos Estruturais” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 10 de dezembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica e Secundária do Carmo - Câmara de Lobos - Reparação de Fissuras em Elementos Estruturais”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 628/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara de Lobos - Substituição de toda a Rede Eléctrica” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 4 de janeiro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara de Lobos - Substituição de toda a Rede Eléctrica”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 629/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo da Vargem - Estreito de Câmara de Lobos - Câmara de Lobos - Reparações Diversas e Impermeabilizações, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo da Vargem - Estreito de Câmara de Lobos - Câmara de Lobos - Reparações Diversas e Impermeabilizações, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 630/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo da Seara Velha - Curral das Freiras - Reparação de Patologias Resultantes de Vandalismo” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 12 de julho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo da Seara Velha - Curral das Freiras - Reparação de Patologias Resultantes de Vandalismo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 631/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e

nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra - Câmara de Lobos, Reparações no Edifício, Decorrentes de infiltrações de Águas Pluviais, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 8 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra - Câmara de Lobos, Reparações no Edifício, Decorrentes de infiltrações de Águas Pluviais, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 632/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Jardim da Serra - Câmara de Lobos - Reparações de Fissuras e Pinturas, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 22 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Jardim da Serra -

Câmara de Lobos - Reparações de Fissuras e Pinturas, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 633/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara Lobos - Câmara de Lobos - Reparações no Edifício, Decorrentes de Infiltrações de Águas Pluviais, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 8 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara Lobos - Câmara de Lobos - Reparações no Edifício, Decorrentes de Infiltrações de Águas Pluviais, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 634/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra - Câmara de Lobos - Substituição das Chapas da Cobertura” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 17 de maio de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra - Câmara de Lobos - Substituição das Chapas da Cobertura”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 635/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Saída Leste da Ribeira Brava - Arranjo da Marginal” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 31 de março de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Saída Leste da Ribeira Brava - Arranjo da Marginal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 636/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime

excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do Porto da Cruz - Execução de Espaço e Substituição de Termoacumulador” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 15 de setembro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do Porto da Cruz - Execução de Espaço e Substituição de Termoacumulador”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 637/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Conservatório - Escola das Artes - Eng.º Luiz Peter Clode - Demolição e Reposição de Muro de Suporte de Terras, Decorrente do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 20 de julho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Conservatório - Escola das Artes - Eng.º Luiz Peter Clode - Demolição e Reposição de Muro de Suporte de Terras, Decorrente do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 638/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Curral das Freiras - Reparação de Coberturas e Impermeabilizações, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 9 de dezembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Curral das Freiras - Reparação de Coberturas e Impermeabilizações, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 639/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação

que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Funchal - Reparação de Derrame de Água” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 12 de julho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco - Funchal - Reparação de Derrame de Água”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 640/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica e Secundária do Carmo - Câmara de Lobos - Reparação da Rede de Incêndio” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 28 de abril de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica e Secundária do Carmo - Câmara de Lobos - Reparação da Rede de Incêndio”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 641/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Gabinete do Ensino Superior - Rua das Hortas - Reparação de Infiltrações de Águas Pluviais, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 18 de junho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Gabinete do Ensino Superior - Rua das Hortas - Reparação de Infiltrações de Águas Pluviais, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 642/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo Com Pré-Escolar da Lourencinha - Câmara de Lobos - Colocação de Ventilação Forçada e ar Condicionado no Espaço Técnico da UPS” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 2 de dezembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Lourencinha - Câmara de Lobos - Colocação de Ventilação Forçada e ar Condicionado no Espaço Técnico da UPS”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 643/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reforço de Muralhas e Travessões nas Ribeiras dos Socorridos e da Ribeira Brava” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 1 de outubro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reforço de Muralhas e Travessões nas Ribeiras dos Socorridos e da Ribeira Brava”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 644/2012

Considerando que através da Resolução n.º 875/2011, de 20 de junho foi aprovado o projeto do novo cais de cruzeiros, na frente de proteção marítima do depósito temporário de inertes, criada a nascente do cais da cidade do porto do Funchal, e mandatada a APRAM, Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para proceder ao lançamento do concurso público para execução da referida empreitada;

Considerando, no entanto, que nenhuma das propostas apresentadas no âmbito do concurso aberto para o efeito, reuniu as condições para que se procedesse à sua adjudicação;

Considerando ainda, as alterações introduzidas no projeto, designadamente, em virtude das listas de erros e omissões apresentadas no decurso do prazo de apresentação das propostas;

Considerando, a urgência no lançamento de novo concurso, tendo em consideração a aproximação de mais um inverno e as consequências que daí poderão advir, nomeadamente, a deposição de dragados no interior da bacia portuária, com os elevados custos associados e inerentes à realização de novas dragagens;

Considerando que o carácter e a natureza deste investimento portuário, se reveste de interesse público relevante;

Considerando, por último, que o projeto em causa se encontra aprovado no âmbito da Lei de Meios, com o código 1-T/SRT/2012;

Assim, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu o seguinte:

- 1 - Aprovar, com as alterações introduzidas e acima mencionadas, o projeto do novo cais de cruzeiros, na frente de proteção marítima do depósito temporário de inertes, criada a nascente do cais da cidade do Funchal;
- 2 - Mandatar a APRAM, S.A. para proceder ao lançamento do concurso público para execução da empreitada de construção do novo cais de cruzeiros, na frente de proteção marítima do depósito temporário de inertes, criada a nascente do cais da cidade do Funchal;
- 3 - Os encargos com a execução da referida empreitada serão suportados ao abrigo da Lei de Meios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 645/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, tendo presente o relatório final do júri do concurso público para a obra de "Reforço da Proteção Marítima da Praia da Calheta", resolveu adjudicar a referida empreitada à sociedade Afavias - Engenharia e Construções, S. A., pelo preço contratual de € 3.877.000,00 - três milhões, oitocentos e setenta e sete mil euros, a crescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 03, Capítulo 50, Medida 11, Projeto 99, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 646/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/M, de 7 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/98/M, de 17 de setembro, que criou o Conselho Regional da Cultura e Animação, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 647/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo

Regional, que procede à revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/95/M, de 31 de julho, que criou o Conselho Regional de Promoção da Região Autónoma da Madeira, designado por COPROMA, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 648/2012

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que "altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e institui o conselho diretivo como modelo de gestão do órgão de direção deste Instituto, introduzindo novas regras para o seu funcionamento, composição, competências, designação e remuneração" a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 649/2012

Considerando que, a indústria de lacticínios da ilha da Madeira, assumia, nos anos sessenta, uma posição de relevo na economia da Madeira, atingindo um volume de produção, nomeadamente de manteiga, de cerca de 800 toneladas anuais, das quais apenas quatrocentas se destinavam ao mercado interno e as remanescentes quatrocentas para exportação;

Considerando que, para responder às crescentes exigências de qualidade dos consumidores, em 1968, o Estado Português, através do Decreto n.º 48593, procedeu à reestruturação da indústria de lacticínios da ilha da Madeira, levando à concentração de todas as unidades industriais de lacticínios e à substituição das diversas unidades fabris existentes de forma dispersa por toda a ilha, a laborar com deficiente e desatualizado equipamento, por uma única unidade fabril, cujo equipamento respondesse a todas as exigências e regras de bem produzir;

Considerando que, a reestruturação/reorganização do sector leiteiro abrangeu, simultaneamente, as unidades industriais pertencentes a cooperativas agrícolas e a empresas independentes da lavoura e operou-se através da concentração das empresas de lacticínios existentes em toda a ilha numa só empresa, de que resultou a criação da sociedade comercial de tipo por quotas: Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda. (doravante "ILMA");

E que essa reorganização teve como principal objetivo, não só o desenvolvimento de uma indústria que permitisse o abastecimento de leite tratado à Região, como também o fomento das atividades agrícolas e a possibilidade de proporcionar um rendimento regular aos produtores de leite.

Nesse contexto (da reorganização), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de leite da Ilha da Madeira, UCRL (doravante "UCALPLIM") ficou cometida a responsabilidade pela defesa dos interesses comuns das cooperativas agrícolas suas associadas, e de todos os produtores de leite desta ilha e, bem assim, a concessão do exclusivo do serviço público de recolha e distribuição de leite que, já à data, se reconhecia ter elevados custos operacionais, quer pela natureza orográfica da ilha, quer pela reduzida dimensão e elevada dispersão das múltiplas produções leiteiras existentes, custos esses que não se podiam repercutir no preço final e, como tal, sempre tiveram apoio financeiro estadual, de forma a conferir viabilidade económica à produção regional, apoio que, na prática, foi dado por diversas formas.

Para a prossecução do serviço público de recolha e distribuição de leite que lhe ficou cometido, a UCALPLIM teve

que dotar-se dos meios humanos e materiais necessários ao efeito e, nomeadamente teve que proceder à edificação de postos de recolha e refrigeração de leite que foram, também, dotados de todo o equipamento que respondesse a todas as exigências e regras de bem produzir.

E que, foi nesse pressuposto (da prossecução do serviço público de recolha e distribuição de leite) que, no decurso do ano de 1979 que, a UCALPLIM edificou, em Santana, um posto de recolha e refrigeração de leite, sobre terreno, então da propriedade do Estado Português e atualmente da titularidade da Região Autónoma da Madeira, por transmissão legal (cf. artigo 145.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira - aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho).

Assim,

Atenta a necessidade de regularizar tal situação e a proposta apresentada pela UCALPLIM de, ao abrigo do instituto da Acesso Industrial Imobiliária, que confere à Região Autónoma da Madeira, o direito a receber uma compensação, calculada nos termos do artigo 1340.º do Código Civil.

Assim o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

1. Aceitar a proposta apresentada pela UCALPLIM, no sentido de adquirir a propriedade do solo, onde atualmente se encontra implantado o prédio urbano, omissis na matriz predial, constituído por um posto de abastecimento de leite que ocupa uma parcela de terreno, com a área global de duzentos e sessenta e cinco, vírgula cinquenta metros quadrados, pertencente ao prédio rústico, sito na freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 35.º da Secção "020", freguesia e concelho de Santana, da propriedade da Região Autónoma da Madeira.
2. Aceitar, em contrapartida de tal transmissão, que a UCALPLIM pague à Região Autónoma da Madeira o valor que o prédio tinha antes das obras, calculado nos termos do artigo 1340.º do Código Civil e que é do montante de 4.666,18€.
3. Mandatar a Diretora Regional do Património, para outorgar na escritura que titulará a sobredita transmissão, receber o correspondente preço e prestar a devida quitação, escritura que será celebrada em qualquer cartório, desta cidade e em dia e hora a indicar pela UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 650/2012

Em consequência do flagelo social causado pelos incêndios que deflagraram no território da Ilha da Madeira durante o mês de julho do corrente ano, em que inúmeros agregados familiares viram afetadas a sua situação habitacional, quer pela destruição total das suas casas, quer pelos estragos relevantes sofridos nas habitações, quer ainda pelo legítimo receio de permanecer em casas situadas em zonas cuja segurança geológica não se encontra ainda claramente definida.

Num momento em que os serviços do governo regional e das autarquias locais ainda estão a efetuar o apuramento dos danos sofridos pelas múltiplas habitações atingidas, por forma a decidir em concreto e para cada família as soluções de apoio adequadas, sendo certo que desde a primeira hora foram disponibilizadas as ajudas necessárias a garantir a segurança e, em muitos casos, a própria sobrevivência das pessoas.

Importa, desde já, dotar os serviços sob tutela do governo regional com competências na gestão de programas de apoio público à habitação, dos meios jurídicos e materiais necessários

e adequados que a celeridade e a urgência do momento impõem, para que possam ser ajudadas as famílias que ficaram privadas das condições mínimas de satisfação das suas necessidades habitacionais.

Considerando as atribuições legais da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, entidade que atua sob a tutela deste Governo.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a negociar e a contratar com proprietários privados o arrendamento do número de fogos que, mediante adequada fundamentação técnica e socioeconómica, se revele necessário ao realojamento temporário das famílias cujas habitações foram afetadas pelos incêndios, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro e da Portaria conjunta das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação n.º 12/99, de 27 de janeiro, pelo melhor preço podendo, a título excecional, ultrapassar o valor máximo de avaliação a efetuar nos termos da sobredita Portaria.
2. Determinar à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que seja dotada de total prioridade a atribuição de apoios no âmbito do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), cujo valor máximo de apoio poderá ser revisto em função da gravidade de cada situação concreta, tendo sempre como referência os limites máximos elegíveis ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), e com preterição de formalidades não essenciais, caso tal seja necessário, aos imóveis afetados ou destruídos pelos incêndios, onde residiam a título permanente agregados familiares, tudo com vista à reposição das condições mínimas de habitabilidade antes existentes.
3. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a proceder a realojamentos provisórios, através do regime de arrendamento social, de todas as famílias incluindo proprietários de bens imóveis, cujas habitações hajam sido destruídas ou danificadas por causa dos incêndios, desde que nos termos de adequada fundamentação técnica e social, a recuperação da habitação não seja possível a curto prazo, e a família não disponha comprovadamente de qualquer alternativa habitacional adequada a garantir o seu realojamento temporário.
4. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a proceder ao realojamento temporário das famílias desalojadas sem prévia formalização do contrato de arrendamento social, considerando a urgência e a dificuldade de muitos agregados em obter neste momento a documentação necessária para o efeito, podendo a respetiva celebração ser adiada por um período máximo de 60 dias, durante o qual os agregados beneficiarão de isenção de renda social, podendo ademais aquela entidade pública suportar os custos de ligação e fornecimento de água, eletricidade e gás até que seja possível transmitir a titularidade dos respetivos contratos para as famílias a realojar.
5. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a receber a título de empréstimo fogos cedidos gratuitamente por empresas e cidadãos, destinados a realojamento provisório de agregados familiares que viram as suas casas de residência permanentemente destruídas pelos incêndios.

6. Autorizar desde já a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a diligenciar a obtenção de participações a fundo perdido e empréstimos bonificados junto do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, e de outros programas de financiamento de âmbito nacional ou comunitário, que permitam a construção ou aquisição de habitações para realojamento definitivo, através do arrendamento social, de agregados familiares que viram as suas casas de residência permanente destruídas pelos incêndios e que comprovadamente não disponham de recursos económicos para encontrar alternativa habitacional adequada.
7. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a ceder a posse, a título temporário, precário e gratuito, e sem necessidade de quaisquer formalidades prévias, dos espaços não habitacionais da sua propriedade para que possam ser utilizados, como local de armazenagem de bens alimentares, artigos pessoais e equipamentos domésticos que se destinem à disponibilização de famílias desalojadas, pelas entidades públicas e privadas com fins sociais a quem esteja atribuída a responsabilidade da respetiva distribuição.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 651/2012

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é cometida a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2011 e 2012, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais encarregadas da

gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público;

Considerando que o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, estipula que o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, fica autorizado a assumir passivos e responsabilidades ou adquirir créditos de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização e de acordo com as necessidades de execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que decorrente do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, torna-se necessário proceder à celebração de acordos para a regularização de créditos vencidos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de julho de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória ao Segundo Outorgante decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2011 e 2012.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 1.060.732,00 (um milhão e sessenta mil, setecentos e trinta e dois euros), correspondendo o valor de € 573.372,00 (quinhentos e setenta e três mil trezentos e setenta e dois euros) ao ano de 2011 e de € 487.360,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta euros) referente ao ano de 2012, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) Julho de 2012, no montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros);
 - b) Agosto de 2012, no montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros);
 - c) Setembro de 2012, no montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros);
 - d) Outubro de 2012, no montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros);
 - e) Novembro de 2012, no montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros);
 - f) Dezembro de 2012, no montante de € 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta euros);
 - g) Janeiro de 2013, no montante de € 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos euros);
 - h) Fevereiro de 2013, no montante de € 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos euros);
 - i) Março de 2013, no montante de € 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos euros);
 - j) Abril de 2013, no montante de € 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos euros);
 - k) Maio de 2013, no montante de € 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos euros);
 - l) Junho de 2013, no montante de € 95.872,00 (noventa e cinco mil oitocentos e setenta e dois euros).
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

- produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, o qual consubstancia, igualmente, um acordo de regularização de pagamento.
 5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo.
 6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2012 e previsivelmente em 2013 na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 44, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica 05.01.01 A, com o número de compromisso 2012032741.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 12,06 (IVA incluído)